

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO Fratura De Osso Do Pé

| Identificação | Documento de Referência | Versão | Página |
|-----------------|-------------------------|--------|--------|
| HSH.FOR.PG4.481 | HSH.POL.PG4.005 | 0.1 | 1 de 2 |

| Por este instrumento particular o (a) | paciente ou seu |
|--|---|
| responsável Sr. (a) | , declara, para todos os fins legais, |
| especialmente do disposto no artigo 39, | VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) |
| assistente, Dr.(a) | , inscrito(a) no CRM sob o nº para |
| proceder as investigações necessárias a | ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o |
| tratamento cirúrgico designada "FRATUR | RA DE OSSO DO PÉ", e todos os procedimentos que o incluem, |
| inclusive anestesias ou outras condutas | médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o |
| referido profissional valer-se do auxílio de | e outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido |
| (a) médico (a), atendendo ao disposto ne | os arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei |
| 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a ap | resentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico |
| cirúrgico anteriormente citado, prestan | do informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os |
| procedimentos a serem adotados no tratai | mento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem: |

DEFINIÇÃO

A cirurgia tem o objetivo de deixar os ossos alinhados nos planos sagital, coronal e rotacional, mantendo-os nesta posição através de fixação por hastes, placas, parafusos, pinos ou fixadores externos. Está indicado nos casos de traumatismos causando as fraturas de um ou mais ossos do tornozelo.

COMPLICAÇÕES

- 1. Infecção;
- 2. Rejeição do metal;
- 3. Necrose de pele e músculos;
- **4.** Síndrome compartimental pode acontecer antes e depois de ser operado. Este problema deve ser resolvido nas primeiras 6/8 horas, e caracteriza-se por dor intensa, cianose (roxidão) dos dedos e amortecimento. O médico deve ser informado imediatamente se isso acontecer;
- **5.** A não consolidação da fratura, pseudo artrose, pode acontecer em qualquer caso. Normalmente é resultado da soma de vários problemas principalmente das características da fratura, grau de nutrição do paciente, qualidade da vascularização do local afetado;
- **6.** Novas cirurgias poderão ser necessárias para corrigir problemas que surgem com o passar do tempo ou com uma evolução desfavorável, como infecção, artrose, pseudo artrose, rigidez articular;
- **7.** As fraturas expostas, onde a pele se rompe e o osso entra em contato com o meio ambiente, são muito mais graves que as fraturas fechadas. A chance de infecção é maior, os tecidos sofrem mais necrose e as complicações são mais frequentes. Múltiplos procedimentos cirúrgicos podem ser requeridos;
- 8. Possibilidade de cicatrizes com formação de queloides (cicatriz hipertrófica grosseira).

CBHPM:

CID: S82.2

Infecção relacionada à assistência à saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde. De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária

| Data de aprovação | Armazenamento | Proteção/Acesso | Recuperação | Retenção Final | Retenção Arquivo Morto | Descarte |
|-------------------|---------------|-----------------|-------------------|----------------|------------------------|-----------------|
| 11/07/2025 | Servidor | HSH | Por título e data | 3 meses | 20 anos | Desfragmentação |



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO Fratura De Osso Do Pé

| Identificação | Documento de Referência | Versão | Página |
|-----------------|-------------------------|--------|--------|
| HSH.FOR.PG4.481 | HSH.POL.PG4.005 | 0.1 | 2 de 2 |

(ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%;
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%;
- Cirurgias contaminadas: até 17%.

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo (a) médico (a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente). Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o (a) mesmo (a) autorizado (a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

| Paciente/Responsável | Médico assistente: | | | |
|------------------------------------|---|--|--|--|
| CPF: | CRM: UF: | | | |
| Assinatura do Paciente/Responsável | Assinatura do Médico assistente com carimbo | | | |
| | Goiânia, de de | | | |

Código de Ética Médica – Art. 22º. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34º. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar danos, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI — executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.

| Data de aprovação | Armazenamento | Proteção/Acesso | Recuperação | Retenção Final | Retenção Arquivo Morto | Descarte |
|-------------------|---------------|-----------------|-------------------|----------------|------------------------|-----------------|
| 11/07/2025 | Servidor | HSH | Por título e data | 3 meses | 20 anos | Desfragmentação |